



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Departamento de Gestão de Parcerias**

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone:

**PROCESSO 6019.2022/0004476-0**

**Parecer SEME/DGPAR Nº 099370941**

**PROCESSO SEI Nº 6019.2022/0004476-0**

**PARECER Nº 001/2024/SEME/DGPAR**

**ASSUNTO: Prorrogação**

**EMENTA: Prorrogação do termo de Colaboração 242/SEME/2022. Lei 13019/2014 e Portaria 197/SEME/2023. Prorrogação da vigência por 12 meses e acréscimo do valor global do contrato firmado com a entidade vencedora do edital nº 018/SEME/2022**

Senhor Chefe de Gabinete,

Vieram os autos a este Departamento de Gestão de Parcerias - DGPAR para análise e manifestação acerca da higidez do Processo SEI nº 6019.2022/0004476-0, referente a renovação/aditamento do contrato com a entidade AEMC - Associação Educacional Maria do Carmo, bem como observar os apontamentos efetuados pela Assessoria Jurídica (AJ), observado o rito da lei 13.019/2014, Portaria 197/SEME/2024 e Decreto Municipal 57.845/2014

### **I - RELATÓRIO**

Em 29/02/2024 restou colacionado parecer do Gestor em SEI!(099130927) demonstrando o enquadramento do aditamento, descrevendo as suas alterações, atestando o cumprimento do contrato até a presente data, afirmando que há interesse público na alteração da

proposta e que há proporcionalidade das contrapartidas; finalmente o Gestor do referido termo atesta a capacidade técnico/operacional da organização.

Em ato contínuo foi emitido encaminhamento da Diretora do DGPE apontado os documentos da renovação destacando “sinteticamente, que não há alteração no objeto, demonstra o interesse público, proporcionalidade nas contrapartidas e capacidade técnica operacional da OSC” em SEI!( 074356659)( 099206068).

Também consta nos autos parecer deste DGPARG em SEI! (099206068) manifestando-se sobre parecer do Gestor.

Finalmente foi exarado o dia 04/03/2024 Parecer da AJ em SEI! (099257322 referente ao aspectos legais da renovação/adiatmento em epígrafe.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **A- Do Decreto 57.845/2014**

O decreto 57.845/2014 dispõe sobre a organização e competência dos departamentos e divisões da Secretaria Municipal de Esportes e especificamente no artigo 19 trata das competências do DGPARG com a seguinte redação:

- Art. 19. O Departamento de Gestão de Parcerias, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME tem as seguintes atribuições
- I - coordenar a formulação e implementação da política de parcerias;
  - II - definir diretrizes para o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas;
  - III - difundir os procedimentos e regras para a formalização e execução de parcerias;
  - IV - realizar chamamentos públicos e processos de qualificação de organizações sociais;
  - V - formalizar convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação, bem como termos aditivos de parcerias firmados;
  - VI - estabelecer e manter atualizados os critérios para aprovação e acompanhamento de parcerias;
  - VII - monitorar e avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação de serviços contratados .

Neste contexto no inciso a atribuição é formalizar aditivos de parcerias firmados, sendo inequívoca a competência para formula-lo deste departamento, bem como acompanhamento dos processo.

### **B – Portaria 197/SEME/2023**

A legislação supracitada abrange todos os elementos essenciais à prorrogações e aditamento de contratos de parcerias, sendo que em uma análise conjunta entre o decreto

supracitado e a portaria 197/SEME/2023, inequívoca a competência do DGPARG o cumprimento dos requisitos legais e confecção do termo aditivo, após manifestação do Gestor quanto aos requisitos do item 11.3, 15.1.2 e 15.2, ato já consumado conforme SEI! (099130927).

**Superada esta fase a referida portaria exige para que se efetue o aditamento os seguintes requisitos, nos termos do item 15 da portaria em epígrafe:**

15.1. O Chefe de Gabinete poderá autorizar a alteração da parceria, desde que não seja transfigurado o seu objeto e a proposta seja acompanhada de revisão do plano de trabalho, mediante manifestação prévia do gestor da parceria.

15.1.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

15.1.1.1. As meras alterações de local e data de realização poderão ser alteradas por apostilamento, mediante aprovação do chefe de gabinete.

**Neste diapasão não consta no processo a autorização do Chefe de Gabinete que deverá ser emitido em momento oportuno.**

**No que diz respeito ao novo plano de trabalho consta em SEI!(099124744)**

#### **B.1 Da alteração de Valores:**

**As alterações de valores pode ocorrer quando:**

15.1.3. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

15.1.4. Faculta-se o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pela SEME, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

**Em resposta a tal questão ressaltamos manifestação do gestor explicando que “O valor global do aditamento proposto é de R\$ 426.656,00. O valor do plano de trabalho anterior foi de R\$ 420.037,61. Logo, o presente plano de trabalho tem valor 1,58% maior que o anterior. A diferença se justifica basicamente pelos preços a serem praticados no novo plano de trabalho em decorrência da realização de nova pesquisa de preço pela OSC”**

#### **C - Lei 13.019/2024**

**A lei 13.019/2014 (MIROSC), no mesmo sentido que a portaria 197/SEM/2023 exige “O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo”**

**O artigo 55 dispõe quanto à “(...) vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.”**

**Em cumprimento ao disposto acima, salienta-se que o contrato ainda está em vigência nos termos de aditivo em SEI! (090654081)**

## **D- Do Parecer da Assessoria Jurídica**

Inicialmente questiona o parecer a falta de parecer de DGPARG que consta em SEI(099231696), no entanto, assinado com cargo desatualizado, pois o servidor assinante foi relotado.

Questiona-se a vigência do presente, haja vista que no aditivo consta 12 meses em desacordo com o plano de trabalho apresentado, fato sanado com a assinatura do presente aditamento.

Questiona-se também a falta de data na manifestação de interesse da Entidade em efetuar a prorrogação, fato que resta claro no plano de trabalho devendo ser o prazo a ser utilizado.

Questiona a AJ também o fato da vigência quinquenal, salientamos que não se trata de um único contrato, mas contratações simultâneas.

Trata-se de uma política pública que se consubstancia num fim que se prolonga no tempo não dizendo respeito a prazos e sim a resultados neste diapasão a pasta prefere que se faça por diversos aditamentos com intuito de avaliação desta política nos moldes baseados em evidências, conforme método científico. Neste diapasão tem-se contratos anuais que após critérios de avaliação podem ser renovados por até 60 meses, ficando claro seu objetivo e não havendo celeuma neste sentido.

No que diz respeito à questão de alteração dos preços, AJ questiona o fundamento, no entanto, identificamos cumpridos os requisitos da portaria nos termos do item 15.1.4 alíneas "a" a "g", tendo a majoração ficado em 1,58% maior que a contratação anterior, havendo manifestação sobre interesse público em SEI(099130927) proporcionalidade das contrapartidas em SEI(099130927) e capacidade técnica-operacional em SEI (099130927). As demais questões já foram respondidas no item A desta peça técnica.

Também o parecer questiona pesquisa de preços, no entanto, informamos que foi apresentada no item 12 do plano de trabalho. Insta salientar que o dispositivo da citada lei 17.273/2020 já passou pelo crivo desta DGPARG em SEI (074356659).

Finalmente quanto à nota de reserva informamos que a mesma encontra-se em SEI (099246427)

## **E) DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

Informamos que houve tentativa de aditamento em, conforme despacho autorizatório em SEI (096925988), não havendo sucesso na resposta da entidade não sendo efetuado aditamento no mês 01/2024 conforme demonstrado em e-mail SEI (099367087).

## **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista o contido nos autos, o Departamento de Gestão de Parcerias OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO e pelos seguintes atos posteriores:

**1. Seja efetivado despacho autorizatório da chefia de Gabinete e efetivada sua publicação**

**2 Remetido o Processo para DGPARG para emissão de certidões e efetuar termo aditivo que após assinado deverá ser publicado;**

São Paulo, 05 de março de 2024.



**Ricardo Pires Calciolari**

**Diretor(a) II**

Em 05/03/2024, às 16:42.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099370941** e o código CRC **275549AB**.

---

---